



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N° 181/93 DE 19 DE MARÇO DE 1.993

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO *A GRUPOS DE CONSORCIOS, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS E/OU VEICULOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCICIO DO SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI, ETC.....

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veiculos rodoviarios, atraves de adesao e conseqente subscricao de grupos de consorcios conforme descricao a seguir.

- A) MAQUINAS AGRICOLAS E RODOVIARIAS;
- B) CAMINHOS;
- C) VEICULOS DE PASSEIOS;
- D) VEICULOS UTILITARIOS

ARTIGO 2* - A adesao aos grupos de consorcios se fara' necessariamente mediante a formalizacao de Concorrancia Publica, de acordo com as disposicoes do Decreto-Lei Federal N° 2.300 de 21 de Novembro de 1.986, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-Lei Federal N° 2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislacao aplicavel a especie.

ARTIGO 3* - A adesao aos grupos de consorcio, que ficarao adestrilas as vigencias do respectivos creditos nao poderao exceder a 05 (cinco) anos, prazo maximo estabelecido por Lei art. 47, inciso I, Decreto Lei Federal N° 2.300/86.

ARTIGO 4* - Os investimentos decorrentes da aquisicao dos equipamentos, deverao ser incluidos no Orcamentos anuais do Municipio, mediante o cumprimento de que dispoe o inciso 1°, do artigo 167 da Constituicao Federal.

ARTIGO 5* - Sao autorizadas as antecipacoes de prestacoes vencidas, a titulo de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos precos vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participacao do Municipio no Consorcio.

ARTIGO 6* - O Chefe do Poder Executivo Municipal devera' fazer a previsao Orcamentaria e financeira antes da elaboracao do Edital de Licitacao.



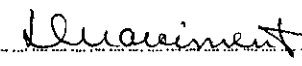
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

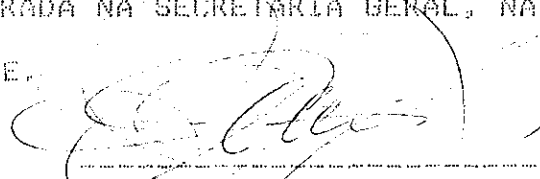
PAG. 2

- ARTIGO 7* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vicendas), observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora de comércio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.
- ARTIGO 8* - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante a que ser fizer necessários, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.
- ARTIGO 9* - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.
- ARTIGO 10* - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Março de 1993.

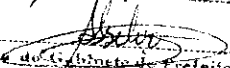

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JOSE ROBERTO MARTINS
Secretário Geral



Prefeitura Municipal Santa Rita de Pardo - MS
Afixada ao mural da Prefeitura
Municipal nos dias 22 a 26
do mês Março de 1993


Secretaria do Gabinete do Prefeito

Ana Lúzia da Silva
Secretaria de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blaco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 18 de Março de 1.993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/93

DE:18/03/93

DO

PROJETO DE LEI Nº 011/93

DE:12/03/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 011/93, o qual DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO À GRUPOS DE CONSORCIOS, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS E/ OU VEICULOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS., e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e-quipamentos e/ou veiculos rodoviarios, através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de consorcios conforme discriminação a seguir.

- A) MAQUINAS AGRICOLAS E RODOVIARIAS;
- B) CAMINHÕES;
- C) VEICULOS DE PASSEIOS;
- D) VEICULOS UTILITARIOS

ARTIGO 2º - A adesão aos grupos de consorcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

com as disposições do Decreto-Lei Federal Nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal Nº 2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

ARTIGO 3º - A adesão aos grupos de consorcio, que ficarão adestradas as vigências do respectivos créditos não poderão exceder a 05' (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei art. 47, inciso I, Decreto Lei Federal Nº 2.300/86.

ARTIGO 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no Orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º, do artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município no Consorcio.

ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão Orçamentaria e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediarios ou finais (antecipações de prestações vicendas), observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a propria administradora de comercio ou junto a empresa ou empresa revendedoras dos equipamentos ou veiculos.

ARTIGO 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o momento a que ser fizer necessarios, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blaco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que preva
lece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar
cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até/
o término do contrato e da participação da Prefeitura nos
grupos de consorcio.

ARTIGO 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Par-
do, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18(dezoito) dias do
mês de Março de 1.993(Hum Mil Novecentos e Noventa e Três).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº011/C.M.S.R.P./93, ficará afixada
na portaria desta Casa Legislativa, para o conhecimento pú
blico e registrado nas folhas do livro próprio.

Recobemos
EM 22 03 93

1

2

3

4

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo, 17 de Março de 1.993.

Ofício nº 260/93

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 11/93 de 17.03.93

Em anexo estamos encaminhando para apreciação desta egregia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 11/93 que visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa promover a adesão a grupos de consórcios, com o fim de adquirir equipamentos agrícolas e rodoviários e/ou veículos.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos a -
provetando o ensejo para reiterar nossos protestos da mais alta estima e con-
sideração.

Atenciosamente,

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
BERNARDINO CASTRO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Protocolado

N.º 026/93
Data 17/03/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 90 - CAMARÃO MUNICIPAL
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS.

RECEBIDO
EM 17/03/1993

PROJ1193

PROJETO DE LEI N° 011/93 DE 12 DE MARÇO DE 1993

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO 'A GRUPOS DE CONSORCIOS, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS E/OU VEICULOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCICIO DO SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI, ETC.....

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veiculos rodoviarios, atraves de adesao e consequente subscricao de grupos de consorcios conforme descriçao a seguir.
- A) MAQUINAS AGRICOLAS E RODOVIARIAS;
 - B) CAMINHOS;
 - C) VEICULOS DE PASSEIOS;
 - D) VEICULOS UTILITARIOS
- ARTIGO 2* - A adesao aos grupos de consorcios se fara' necessariamente mediante a formalizacao de Concorrência Publica, de acordo com as disposicoes do Decreto-Lei Federal N° 2.300 de 21 de Novembro de 1.986, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-Lei Federal N° 2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislacao aplicavel a especie.
- ARTIGO 3* - A adesao aos grupos de consorcio, que ficarao adestradas as vigencias do respectivos creditos nao poderao exceder a 05 (cinco) anos, prazo maximo estabelecido por Lei art. 47, inciso I, Decreto Lei Federal N° 2.300/86.
- ARTIGO 4* - Os investimentos decorrentes da aquisicao dos equipamentos, deverao ser incluídos no Orcamentos anuais do Municipio, mediante o cumprimento do que dispoe o inciso 1°, do artigo 167 da Constituicao Federal.

Protocolado

N.º 027/93

Data 17 1 03 1993

~~_____~~



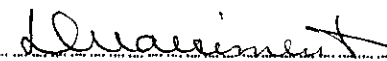
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

- ARTIGO 5* - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.
- ARTIGO 6* - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão Orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.
- ARTIGO 7* - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas), observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora de comércio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.
- ARTIGO 8* - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante a que se fizer necessários, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.
- ARTIGO 9* - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.
- ARTIGO 10* - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Março de 1993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N* 11/93 DE 17/03/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

O presente Projeto de Lei visa buscar autorizacao legislativa para que o Executivo Municipal possa promover a adesao a grupos de consorcios, com o fim de adquirir equipamentos agricolas e rodoviaros e/ou veiculos.

Com o alto custo dos equipamentos, a Administracao Municipal praticamente nao possui alternativas para ampliar a frota municipal, razao pela qual, uma das possibilidades e' atraves de consorcios, a exemplo dos caminhoes que foram adquiridos pela Administracao passada.

O presente projeto e' uma repeticao da Lei Municipal n* 11/89, de 03/06/89, aprovada pela Camara Municipal, que, apenas, estamos renovando a sua validade.

Acreditamos que Vossas Excelencias compreenderao plenamente o alcance do presente projeto e o aprovarao na forma proposta, dando condicoes a Administracao Municipal de ampliar a frota municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelencias os protestos de consideracao e apreco.

Atenciosamente,

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lei nº 181/93 de 19
de Março de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 22 a 26 de Março A
de 1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 29 DE Março DE 1.993

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL